

Aviso (extrato) n.º 6976/2019

Por meu despacho de 6 de novembro de 2017, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade de Lisboa, foi autorizada após conclusão do período experimental a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, na categoria de Professor Associado do Doutor Luís Miguel Pereira Lopes, com efeitos a 1 de outubro de 2017, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, por força do disposto no artigo 19.º do Orçamento de Estado de 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que prorroga para o ano de 2017 os efeitos de proibição de valorização remuneratória decorrentes da alínea c) do n.º 1 do artigo 38.º do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Professor Doutor Luís Miguel Pereira Lopes — Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto — ECDU

Considerando que em face dos pareceres emitidos pelos Professores Catedráticos deste Instituto Doutores Doutor Manuel Augusto Meirinho Martins e Doutor Heitor Alberto Coelho Barras Romana e pelo Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, Doutor Miguel Pina e Cunha, nos termos do artigo 19.º do ECDU, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, reunido a 28 de julho de 2017, aprovou por unanimidade, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, na mesma categoria findo o período experimental, do Doutor Luís Miguel Pereira Lopes.

7 de novembro de 2017. — O Presidente do ISCSP, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

312194634

Despacho (extrato) n.º 4221/2019

Por meu despacho de 18 de julho de 2017 no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade de Lisboa:

Doutora Filipa Cristina Gouveia Freitas Fernandes, Professora Auxiliar em período experimental, pertencente ao mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, em regime de dedicação exclusiva, autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria, decorrido o período experimental, com efeitos a 16 de janeiro de 2018, mantendo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental da Professora Auxiliar Doutora Filipa Cristina Gouveia Freitas Fernandes — Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto — ECDU.

Considerando que em face dos pareceres emitidos pelos Professores deste Instituto, o Professor Catedrático Doutor Hermano Duarte de Almeida e Carmo e Professor Associado com agregação Doutor Paulo Alexandre do Nascimento Castro Seixas, nos termos do artigo 25.º do ECDU, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, reunido a 23 de maio de 2017, aprovou a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na mesma categoria, findo o período experimental, da Doutora Filipa Cristina Gouveia Freitas Fernandes.

18 de julho de 2017. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.
312194683

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Faculdade de Ciências Médicas****Despacho (extrato) n.º 4222/2019**

Por despachos do Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, no uso de delegação de competências, foram autorizadas as celebrações de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os seguintes docentes:

De 11 de março de 2019:

Mestre Ana Sofia Carvalho Aguilar como Assistente Convitada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019;

Mestre Ana Sofia Gomes Costa como Assistente Convitada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de março de 2019 até 31 de agosto de 2019;

Mestre Ana Teresa de Freitas Valente Vaz Marujo como Assistente Convitada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019;

Mestre Daniel André Gonçalves Torres como Assistente Convitado, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de abril de 2019 até 30 de junho de 2019;

Licenciado Fernando Correia Caeiro Pereira como Assistente Convitado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de março de 2019 até 31 de agosto de 2019;

Licenciado Filipe Manuel Ferreira Veloso Gomes como Assistente Convitado, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de março de 2019 até 31 de agosto de 2019;

Mestre Inês Maria Romão Medeiros da Luz como Assistente Convitada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de março de 2019 até 31 de agosto de 2019;

Mestre João Pedro Vaz Nunes Alves como Assistente Convitada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019;

Mestre José Hugo Mendes Luz como Assistente Convitado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de março de 2019 até 31 de agosto de 2019;

Mestre Lígia Flávia da Silva Barbosa Torres como Assistente Convitada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de abril de 2019 até 30 de junho de 2019;

Licenciado Marco Sandro de Oliveira Mendes como Assistente Convitado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de março de 2019 até 31 de agosto de 2019;

Licenciada Maria Filomena da Gama Bronze Alves de Sousa como Assistente Convitada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019;

Mestre Mário Rui Ventura Gois como Assistente Convitado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de março de 2019 até 31 de agosto de 2019;

Mestre Matilde Pacheco Vieira Almeida e Sousa como Assistente Convitada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de março de 2019 até 31 de agosto de 2019;

Licenciada Raquel Maria Reis Afonso dos Santos como Assistente Convitada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019;

Licenciada Raquel Miranda de Mendonça Ferreira como Assistente Convitada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019;

Mestre Rita Rodrigues Fonseca como Assistente Convitada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de março de 2019 até 31 de agosto de 2019;

De 28 de março de 2019:

Licenciada Joana Pinto Revez Silva Neves Pedrosa Ramalho como Assistente Convitada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de abril de 2019 até 30 de junho de 2019.

(Isentos de fiscalização prévia do T.C.)

3 de abril de 2019. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.
312200602

Regulamento n.º 355/2019

A Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School da Universidade NOVA de Lisboa (FCM|NMS) tem como missão o serviço público para a qualificação de excelência nos domínios das ciências médicas e da saúde bem como para o desenvolvimento, a investigação e a inovação; para tal, um dos objetivos no cumprimento desta missão a FCM|NMS é um criador e utilizador de animais para fins científicos, dispondo de Biotérios de roedores e peixes.

A Diretiva n.º 2010/63UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, estabeleceu regras com vista a melhorar o bem-estar dos animais utilizados em procedimentos científicos, reforçando as normas mínimas relativas à sua proteção de acordo com a evolução mais recente dos conhecimentos científicos;

O Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, transpôs para a ordem jurídica portuguesa a, referida, Diretiva n.º 2010/63/EU e identificou nos artigos 34.º e 35.º a natureza e funções do Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais (ORBEA).

Sinteticamente, o ORBEA é um órgão independente de natureza deliberativa, consultiva e pedagógica, com a missão de promover o bem-estar animal, competindo-lhe, designadamente, a emissão de pareceres e o acompanhamento da manutenção e utilização de animais no âmbito das atividades do ensino e da investigação científica.

A atividade do ORBEA na FCM|NMS será realizada em conformidade com os princípios legais aplicáveis, tendo a presente iniciativa regulamentar o intuito de desenvolver e complementar as disposições legais impostas pelo Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, estabelecendo um conjunto de regras sobre os procedimentos internos e orientações a observar na utilização de animais para fins científicos e pedagógicos.

Neste contexto, ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º dos Estatutos da FCM|NMS, homologados pelo Despacho n.º 8032/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 158, de 17 de agosto de 2018, aprovo o seguinte Regulamento do ORBEA:

Artigo 1.º

Natureza e missão

1 — O Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais na Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School da Universidade NOVA de Lisboa, doravante designado por ORBEA, é um órgão consultivo, independente, com a finalidade de zelar e promover o bem-estar dos animais produzidos e utilizados em investigação ou ensino, de acordo com a legislação em vigor, designadamente nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto.

2 — No âmbito da FCM|NMS o ORBEA assegura a sua independência e dever de confidencialidade, apresentando-se como um órgão autónomo perante o Diretor desta Faculdade.

Artigo 2.º

Constituição

1 — O ORBEA da FCM|NMS é constituído em conformidade com o Despacho n.º 2880/2015, de 20 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 56/2015, de 20 de março de 2015, sendo composto por membros que possuem competências científicas e técnicas em consonância com a legislação em vigor.

2 — Os membros do ORBEA devem atuar com independência que lhes permita realizar as funções que lhe são atribuídas;

3 — O ORBEA da FCM|NMS é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Responsável pelo estabelecimento de roedores;
- c) Responsável pelo estabelecimento de peixes;
- d) Responsável pelo bem-estar de roedores;
- e) Responsável pelo bem-estar de peixes;
- f) Médico veterinário responsável pelos roedores;
- g) Médico veterinário responsável pelos peixes;
- h) Facultativamente um especialista em estatística e desenho experimental;
- i) Como responsáveis científicos, 2 Investigadores utilizadores de roedores e 2 Investigadores utilizadores de peixes;
- j) Facultativamente um representante da Sociedade Civil.

Artigo 3.º

Nomeação dos membros do ORBEA, funções do Presidente e mandatos

1 — Todos os membros do ORBEA são nomeados pelo Diretor da FCM|NMS.

2 — São funções do Presidente:

- a) Representar o Diretor da FCM|NMS no ORBEA;
- b) Representar o ORBEA;
- c) Convocar e presidir as reuniões plenárias;
- d) Designar os relatores dos pedidos de pareceres dos projetos recebidos;
- e) Assinar os pareceres emitidos por este órgão;

3 — Ser responsável pela comunicação entre o ORBEA e o investigador;

4 — Os mandatos do ORBEA têm duração de 4 anos, com possibilidade de renovação por iguais períodos, à exceção dos elementos que são nomeados por inerência de função. Nesse caso o mandato termina com a cessação das funções.

5 — Os elementos do ORBEA não serão remunerados pelo exercício de funções neste órgão.

Artigo 4.º

Encargos e apoio administrativo

1 — O apoio administrativo ao funcionamento do ORBEA será assegurado por uma assessoria administrativa utilizando os recursos existentes na FCM|NMS.

2 — Os encargos com o funcionamento do ORBEA, incluindo os previstos neste Regulamento, serão suportados pela FCM|NMS.

Artigo 5.º

Competências e Funções

1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, compete ao ORBEA desempenhar as seguintes funções:

- a) Aconselhar o pessoal que se ocupa dos animais em questões relacionadas com o bem-estar dos animais, relativamente à sua aquisição, alojamento, prestação de cuidados e utilização;
- b) Aconselhar o pessoal sobre a aplicação dos requisitos de substituição, redução e refinamento, assim como mantê-lo informado sobre a evolução técnica e científica em matéria de aplicação desses requisitos;
- c) Aconselhar e rever os processos operacionais internos de monitorização, de comunicação de informações e de acompanhamento no que respeita ao bem-estar dos animais alojados ou utilizados no estabelecimento;
- d) Acompanhar a evolução e os resultados dos projetos, tendo em conta os efeitos sobre os animais utilizados, assim como identificar e prestar aconselhamento sobre elementos que contribuam para aplicar a substituição, a redução e o refinamento;
- e) Prestar aconselhamento sobre eventuais programas de realojamento, incluindo a socialização adequada dos animais a realojar.

2 — Compete ainda ao ORBEA, quando solicitado pelo Diretor, pelo Presidente da Comissão de Ética, pelos Coordenadores dos Centros de Investigação, pelos Coordenadores das Áreas de Ensino e Investigação ou pelos responsáveis por projetos de investigação:

- a) Propor e rever normas e procedimentos autorizados com vista ao cumprimento das regras relativas ao bem-estar animal na investigação e no ensino realizados na FCM|NMS que são disponibilizados aos investigadores.
- b) Propor ações no âmbito dos requisitos de substituição, redução e refinamento.
- c) Emitir pareceres sobre as regras e boas práticas de bem-estar animal de quaisquer procedimentos experimentais de investigação ou de ensino que recorram à utilização de animais de laboratório.

Artigo 6.º

Emissão de Pareceres

1 — O pedido de parecer relativo à realização de projeto de investigação é feito através do preenchimento do formulário para pedido de autorização de projeto de utilização de animais para fins científicos disponível no site da DGAV e formalizado, por via eletrónica, pelo investigador responsável pela realização do projeto ao Presidente do ORBEA acompanhado por parecer do(s) Coordenador(es) do(s) Biotério(s) confirmando que o projeto está em conformidade com as normas e regulamentos de natureza técnica/experimental, bem como, que o estabelecimento possui as condições adequadas para a sua realização.

2 — É atribuído à entrada do pedido de parecer um código interno de identificação do projeto.

3 — O pedido de parecer é distribuído eletronicamente pelo Presidente do ORBEA a todos os membros sendo nomeados 2 relatores de entre estes.

4 — Os relatores são responsáveis pela análise detalhada do projeto devendo apresentar um parecer sobre o mesmo. O parecer é analisado, discutido e votado sendo aprovado por maioria dos membros, em reunião subsequente ou por consulta eletrónica.

5 — Durante o processo de análise o ORBEA poderá solicitar todos os esclarecimentos que considerar necessários ao investigador que requereu o parecer, bem como, solicitar pareceres a peritos externos ao ORBEA.

6 — A resposta do ORBEA aos pedidos que não mereçam a sua aprovação deverá conter a fundamentação dada por este organismo, podendo o ORBEA através dela propor as alterações que entenda adequadas.

7 — Todos os pareceres do ORBEA são comunicados eletronicamente ao investigador que submeteu o projeto.

Artigo 7.º

Tipo de pedidos

1 — Existem vários tipos de pedido de parecer que devem ser endereçados ao ORBEA:

- a) Pedido Inicial sobre novos projetos de investigação.
- b) Pedido de Renovação, caso o projeto continue para além do tempo inicialmente previsto, ou cinco anos após o início do projeto.
- c) Pedido de Revisão para alteração dos procedimentos de projeto autorizado, que:

i) envolva novos procedimentos classificados como ligeiros, moderados ou severos, presentes na lista de normas e procedimentos autorizada pelo ORBEA.

ii) envolva alteração de procedimento autorizado pelo ORBEA ou alteração do nível de severidade de procedimento proposto em projeto autorizado.

d) Parecer de Acompanhamento sobre a evolução e resultados de projeto tendo em conta os efeitos sobre os animais utilizados, como previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º Os pareceres de Acompanhamento podem ser solicitados por outros investigadores e/ou pelo Responsável pelo Bem-Estar Animal.

2 — Todos os projetos de investigação que envolvam experimentação animal na FCM|NMS antes de serem submetidos a avaliação pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) devem ser submetidos a avaliação do ORBEA tal como previsto na alínea a) do n.º 1 deste artigo.

Artigo 8.º

Periodicidade e prazos dos pareceres

1 — O ORBEA deve dar parecer aos projetos submetidos no prazo de 30 dias após a receção de todos os documentos requeridos e necessários para avaliação.

2 — Os projetos que não forem iniciados até um ano após um parecer positivo do ORBEA deverão ser sujeitos a nova avaliação.

3 — Os pareceres positivos do ORBEA têm uma validade máxima de cinco anos após o início do projeto.

Artigo 9.º

Pedidos de Recurso

O investigador responsável pode recorrer do parecer desfavorável do ORBEA num prazo de 10 dias úteis, fundamentando o pedido que poderá ser acompanhado de pedido de parecer(es) de especialista(s) externo(s) escolhido(s) por si.

Artigo 10.º

Reuniões Plenárias

1 — O ORBEA reúne em reunião ordinária, três vezes por ano, salvo se as circunstâncias justificarem a realização de reuniões extraordinárias.

2 — As reuniões plenárias necessitam obrigatoriamente de um quórum de dois terços dos seus membros.

3 — As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do ORBEA, sob pedido fundamentado de qualquer dos seus elementos, quando se verificarem:

- a) Indícios de violação do bem-estar animal;
- b) Necessidades de alteração do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Conflito de Interesses

1 — Qualquer conflito de interesses relativamente ao projeto ou matéria em avaliação deve ser declarado pelos membros do ORBEA imediatamente após a receção do pedido de parecer, referida no artigo 6.º do presente regulamento.

2 — Caso o conflito de interesses não seja identificado atempadamente, também poderá ser declarado excecionalmente antes da votação do parecer dos relatores ou durante a reunião ou consulta eletrónica em que a discussão tenha lugar.

3 — Os membros do ORBEA não podem participar nas avaliações em relação às quais tenham conflito de interesses.

Artigo 12.º

Dever de Confidencialidade

1 — Os membros e peritos do ORBEA, estão obrigados ao sigilo profissional sobre os factos e documentos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — O sigilo profissional abrange ainda documentos ou outros elementos que se relacionem, direta ou indiretamente, com os mesmos.

3 — A obrigação de confidencialidade não está limitada no tempo, mantendo-se mesmo após a cessação de funções.

Artigo 13.º

Atas

De cada reunião presencial ou consulta eletrónica do ORBEA será elaborada uma ata que deverá ser aprovada por todos os membros participantes e assinada pelo Presidente e Assessoria Administrativa. As atas serão distribuídas por todos os membros e serão mantidas em arquivo para consulta futura.

Artigo 14.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento são supridos por decisão do Diretor, em consonância com a legislação nacional aplicável à matéria em causa, com as Diretivas Europeias, e ainda, de acordo com o disposto no âmbito do procedimento decisório da Administração Pública (Código do Procedimento Administrativo e legislação conexa).

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

2 de abril de 2019. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime da Cunha Branco*.
312194691

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extrato) n.º 4223/2019

Por despacho de 26 de fevereiro de 2019 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Prof. Doutor António Jorge Gonçalves de Gouveia — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar desta Universidade, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 02 de abril de 2019, no seguimento da contratação anteriormente efetuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

3 de abril de 2019. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

312201518

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 6977/2019

Por meu despacho de 22/03/2019, foi autorizado o início de funções de Odília Margarida Monteiro Cerejo, com efeitos a 01/04/2019, para o exercício de funções na Escola Superior de Educação e Ciências Sociais deste Politécnico, na carreira categoria de Técnico Superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória da categoria única da carreira geral de técnico superior, a que corresponde 1201,48€.

O início de funções, resulta da publicação do procedimento concursal de regularização, no âmbito do PREVPAP, pelo que a trabalhadora fica dispensada do período experimental, por se verificarem cumpridos os requisitos previstos no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

1 de abril de 2019. — O Pró-Presidente, *José Carlos Rodrigues Gomes*.
312204126

Aviso n.º 6978/2019

Por meu despacho de 08/03/2019, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos com Dorinda Marques da Silva, na sequência de concurso de seleção internacional para um lugar de investigador auxiliar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho (RJEC) para o exercício de funções de atividades de investigação científica no âmbito do projeto de investigação científica MBSTox, auferindo mensalente remuneração correspondente ao nível 28 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

2 de abril de 2019. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

312204418

Aviso n.º 6979/2019

Por meu despacho de 11/01/2019, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos com Romain Ribeiro de Sousa, na sequência de concurso de seleção internacional para um lugar de investigador auxiliar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho (RJEC) para o exercício de funções de atividades de investigação científica no âmbito do projeto